

N.O. 672628
341/1 = CACDL6
15/03/2021
2-PA-(COS-PP)



TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 476/XIV E PROJETO DE LEI N.º 498/XIV

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 2.º

(...)

1 - [...]

2 - [...]

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) A definição e execução de medidas de combate à **disponibilização ilícita** de conteúdos em rede e de defesa dos direitos de propriedade intelectual **sobre os conteúdos disponibilizados em rede** e das vítimas de cibercrimes.

Artigo 8.º

(...)

1 - A utilização da inteligência artificial deve ser orientada pelo respeito dos direitos fundamentais, garantindo um justo equilíbrio entre os princípios da explicabilidade, da segurança, da transparência e da responsabilidade, que atenda às circunstâncias de cada caso concreto e estabeleça processos destinados a evitar quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

2 – As decisões tomadas exclusivamente com base em processos automatizados, que tenham impacto significativo na esfera dos destinatários, devem poder ser auditadas pelos titulares dos algoritmos e são suscetíveis de recurso.

Artigo 9.º

(...)

Todos têm direito a que a informação e conteúdos transmitidos e recebidos no ambiente digital não sejam sujeitos a discriminação, restrição ou interferência em relação ao remetente, destinatário, tipo ou conteúdo da informação, dispositivo utilizado, aplicações ou, em geral, escolhas legítimas das pessoas.”

Palácio de São Bento, 15 de março de 2021

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

**Telmo Correia
Cecília Meireles
Ana Rita Bessa
João Almeida
João Gonçalves Pereira**